



**ESTADO DA BAHIA**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**RESOLUÇÃO Nº 1316 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003**

**Determina a adequação do pagamento de Verba Indenizatória aos Deputados Estaduais, observando as diretrizes do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 62, de 05 de abril de 2001, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembléia aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º - A Verba Indenizatória devida aos Deputados Estaduais em percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do montante previsto para os Deputados Federais, consoante o estabelecido no Ato da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados nº 62, de 05 de abril de 2001, será utilizada para o ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar e discriminadas na regulamentação desta Resolução.**

**Art. 2º - A Verba Indenizatória será concedida mediante solicitação de ressarcimento dirigida à Presidência, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo Deputado solicitante.**

**§ 1º - O saldo da Verba Indenizatória não utilizado ficará acumulado para o mês seguinte, dentro de cada trimestre.**

**§ 2º - Para o disposto no parágrafo anterior, serão considerados exclusivamente os trimestres que têm início nos dias 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro de cada ano.**

**Art. 3º - O Parlamentar titular do mandato perderá o direito à Verba Indenizatória quando:**

**I – investido em cargo previsto no Inciso I do art. 87 da Constituição do Estado, ainda que tenha optado pela remuneração do mandato;**

**II – licenciado para tratar de interesse particular;**

**III – o respectivo suplente encontra-se no exercício do mandato.**

**Art. 4º - Ficam mantidos o Auxílio Mensal e as diárias estabelecidas nas Resoluções 1286/01, de 15.05.2001 e 43/2001 de 15.05.2001, que continuarão a ser pagos através de dotação existente no orçamento vigente do Poder Legislativo.**

**Art. 5º - O Presidente da Assembléia Legislativa fará reajustar os valores da Verba Indenizatória e do Auxílio Mensal sempre que houver alteração dos valores estabelecidos pela Câmara dos Deputados.**

**Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução serão viabilizadas mediante remanejamento de recursos do orçamento da Assembléia Legislativa, de forma que não impliquem aumento da despesa prevista para o exercício de 2003.**

**Art. 7º - O Presidente da Assembléia Legislativa regulamentará a presente Resolução no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.**

**Parágrafo Único – O regulamento a que se refere este artigo incluirá os procedimentos a serem observados para o pagamento da Verba Indenizatória.**

**Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2003.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA,  
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2003.**

**Deputado GABAN**

**Presidente**

**Deputado VESPASIANO SANTOS**

**1º Secretário**

**Deputado ELIEL SANTANA**

**2º Secretário**